

Advogados, paridade, armas e violência

No último dia 2, o Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil resolveu agendar uma audiência pública e promover uma consulta aos Advogados quanto ao apoio a iniciativas legislativas que permitam aos advogados portarem armas. Particularmente, o Grupo de Estudo constituído pelo Conselho Seccional do DF apresentou relatório em que recomenda o apoio ao Projeto de Lei 2.734, do dia 11 de agosto de 2021, de autoria do senador Flávio Bolsonaro (RJ).

Spacca



Legenda

O tema não é novo e já [o debati aqui](#). Porém, pelas suas implicações no nosso contexto brasileiro, particularmente no contexto da advocacia brasileira, decidi retomar esta discussão.

A temática armamentista tem ganhado corpo no Brasil, após o Estatuto do Desarmamento. O ponto central dos argumentos em favor do porte de arma está no direito à autodefesa do indivíduo. Argumenta-se que o mero porte de arma coíbe, pelo risco inerente da reação a um atacante, os potenciais atos de violência. Em suma, a difusão do uso à arma, nesta perspectiva, promoveria a redução a violência.

No caso da advocacia, um argumento adicional é apresentado: a necessidade de paridade entre Advogados, Ministério Público e Juízes, as duas últimas carreiras detentoras do direito de porte de arma nos termos de legislação própria.

Partindo do segundo ponto, reitero o que já disse anteriormente aqui e na sustentação oral que fiz perante o Conselho Seccional da OAB DF: o direito ao porte de arma como decorrência da paridade entre carreiras é artificial, pois os operadores jurídicos atuam no ambiente estatal, em que a resolução dos conflitos dá-se pela argumentação racional da lei. A violência ou a projeção da violência dada pelo porte de arma são deixados de lado, pois não tem lugar no ambiente jurídico.

Paridade de armas, usando o termo em seu sentido figurado, está no tratamento igualitário entre as partes perante o Judiciário e a administração pública. É a atenção dada, de forma igual e impessoal, aos pleitos que são encaminhados à decisão de uma autoridade pública, garantindo, mediante um juízo de razoabilidade e proporcionalidade, uma solução que atenda aos preceitos da lei e da constituição.

Para além disso, olhando a pretensão do direito ao porte de armas em geral, temos que ele não funciona como um elemento de equalização entre os indivíduos, capaz de reduzir a violência pela projeção de força. Isto porque toda a projeção de força corresponde a uma espécie de blefe (como no pôquer) em que alguém aposta alto na expectativa de assustar o adversário e fazer com que ele desista de jogar. Da mesma forma, o uso da arma como intimidação de potenciais agressores esquece que muitas vezes, como no blefe, paga-se para ver (no caso do jogo, as cartas de quem blefou; no caso das armas, a capacidade de quem as porta de usa-las).

Em suma, a arma dá ao seu usuário uma sensação de poder que testa os limites do mesmo na resolução dos conflitos que surgem, sejam eles reais, sejam imaginários. Não é incomum que disputas de trânsito sejam resolvidas de forma violenta e, caso um dos participantes do conflito esteja armado, com o uso do revólver ou pistola. Nos conflitos familiares, particularmente entre casais o mesmo ocorre. É o que vemos recorrentemente nos casos de feminicídios. Não funciona aqui a ideia de que a mulher deve armar-se para enfrentar o homem que a ameaça, pois a violência e a solução pela força é uma característica eminentemente masculina.

Basta ver onde estão as principais vítimas da violência no Brasil, consoante [estudo conjunto](#) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). Examinando infográfico deste estudo verifica-se que, mesmo tendo o índice de homicídio ter decrescido no Brasil, ele aumentou em 21,6% em 2021 em relação a comunidade indígena.

No casos de homicídio, 77% são negros. No caso das mulheres, mesmo tendo o número de homicídios caído em 28,1%, em 2021, em ambientes fora da residência, eles aumentaram em 6,1% dentro da residência. E, na perspectiva racial, o número de mulheres brancas assassinadas reduziu em 28,1%, mas cresceu 6,1% se considerarmos apenas as mulheres negras. Se considerarmos o critério de deficiência mental ou física da vítima, 58,5% são frutos da violência doméstica, sendo a grande maioria mulheres.

Em suma, a violência no Brasil tem foco: são os setores e comunidades mais vulneráveis e discriminados na sociedade. São negros, índios, mulheres e portadores de deficiência.

Portanto, a ideia da arma como um elemento de equalização não faz sentido, Em primeiro lugar tem como seu destinatário o homem branco, detentor de capacidade financeira para adquirir e manter tal equipamento; É um poder baseado na capacidade econômica de quem porta arma.

Segundo, são relevantes os apontamentos feitos [no relatório conjunto](#) do Ipea, do FBSP e do IJSN relativos às teses a favor do porte de arma, pois desmitificam muitos dos argumentos recorrentemente apresentados:

"A tese da liberdade de decisão do cidadão desconsidera que todo direito é relativizado ante o direito de terceiros e o direito à saúde e à segurança coletiva; (...)

*A segunda tese, de que o Estatuto do Desarmamento diminui a proteção da população ao desarmar os "cidadãos de bem", reduz o problema da vitimização violenta a uma "guerra" entre os "cidadãos de bem" e os criminosos. Apesar da ausência de dados sobre as motivações dos homicídios, alguns estudos apontam que uma **parcela considerável dessas mortes ocorre por motivação interpessoal e passional** (MORAES; ARAÚJO; TOMAZ; OTTONI; SOARES, 2017; LIMA, 2020), em que o cidadão que não era criminoso contumaz, **em um momento de fúria ou desequilíbrio**, termina por acabar com a vida do semelhante, apenas porque naquela situação possuía uma arma de fogo em mãos.*

*O terceiro argumento versa sobre o uso defensivo da arma de fogo. **No ambiente urbano, o efeito surpresa do ataque faz com que a vítima mesmo armada tenha chances ínfimas de resposta**, uma vez que o criminoso não apenas estudou o melhor momento de vulnerabilidade da vítima, possui uma maior disposição para o uso da arma de fogo, mas ainda porque muitas vezes a ação é empreendida por vários comparsas. De fato, uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) de São Paulo mostrou que uma vítima de assalto quando armada possui chances 56% maiores de sofrer o latrocínio do que a vítima quando desarmada (Lima; Pietrocolla; Sinhoretto, 2000).*

*O quarto argumento, por sua vez, não se sustenta, porque **inúmeras mortes ocorrem com o uso de armas que em algum momento foram legais**, mas foram roubadas e extraviadas e terminaram sendo reutilizadas para tirar a vida de alguém no curso de atividades criminosas. (grifei)*

Por fim, a ideia de paridade entre carreiras, como justificativa para conceder o porte de armas aos advogados, não possui qualquer sentido jurídico ou prático, já que a igualdade entre as carreiras jurídicas dá-se no Tribunal e não nas ruas.

Portanto, apontar o porte e uso da arma como instrumento de defesa ou de paridade é falso. A pretensão patrocinada no âmbito da OAB-DF de promover a alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 1994, conforme propõe o senador Flávio Bolsonaro através do PL 2.734, corresponde apenas a uma infeliz distração daqueles que são os principais problemas dos advogados: proletarização e perda de capacidade de defender os seus clientes.

Date Created

13/09/2021